

COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 **(PL 2614/24)**

EMENDA Nº ____ / 2025

*Emenda modificativa ao PNE, referente
ao art. 3º, inciso II do Projeto de Lei.*

Art. 1º Inclua-se o termo interseccionalidade no inciso II do Art. 3º conforme indicado.

Art. 3º São diretrizes do PNE a serem observadas nos planos decenais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o decênio 2024-2034:

I -

II - a intersetorialidade e a interseccionalidade como abordagens para o enfrentamento dos problemas da educação no contexto de cada território;

III -

JUSTIFICATIVA

Entendemos a importância de trazer no texto a intersetorialidade que se refere à articulação entre diferentes setores (como saúde, educação, assistência social), promove ações integrar políticas públicas e atendem problemas complexos de forma mais eficaz. Ela é crucial porque muitos desafios escolares (como evasão ou dificuldades de aprendizagem) estão ligados a fatores externos (pobreza, saúde mental, violência), exigindo ações coordenadas entre diversas áreas. Porém, entendemos que é necessário incluir o termo interseccionalidade por ser um conceito que analisa as múltiplas identidades sociais (como raça, gênero, classe) que se sobrepõem, criando formas combinadas de discriminação ou privilégio. Na educação, ela ajuda a entender desigualdades específicas enfrentadas por estudantes permitindo políticas mais focalizadas e equitativas.

Sala da Comissão, 19 de maio de 2025

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE



* C D 2 5 6 5 3 0 3 0 5 9 0 0 *